



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 426, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008

#### SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Faço saber que a **Câmara Municipal Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2009, abrangendo os Órgãos de Administração Direta os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.500.000,00 ( Treze milhões e quinhentos mil reais)

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS	VALOR R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.415.000,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	1.098.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	175.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	12.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.092.900,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.200,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	85.000,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.500.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

DESPESA	VALOR R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
CAMARA MUNICIPAL	950.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
EXECUTIVO MUNICIPAL	288.400,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.395.500,00
SAUDE	
- Fundo Municipal de Saude	3.184.000,00
- Outras Unidades	1.167.300,00
PROMOÇÃO E ASSUNTOS DA FAMILIA	
- Fundo Municipal de Assistencia Social	168.800,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	30.000,00
- Outras Unidades	177.400,00
EDUCAÇÃO	3.782.500,00
CULTURA	30.000,00
ESPORTE E TURISMO	100.000,00
OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	1.808.500,00
AGROP. INDUSTRIA COM. E MEIO AMBIENTE	282.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	135.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.500.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Art. 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2009 em R\$ 3.184.000,00 (Três milhões cento e oitenta e quatro mil reais reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 227/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2009 em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais );

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2009 na importância de R\$ 168.800,00 (Cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais);

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite 5% (cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10** - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Art. 11** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2008.

**Ocimar Roberto Bahnert de Camargo**  
Prefeito Municipal